	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 65F95B54-F3C6FCF1-F1607763-236A79FF
	6.
	βĀ
	23
	6
3	76
\sim	Š
2	7
n 14/02/2023	<u>"</u>
Ė	щ
e	Щ
2	٢
5	E
I	4
⋖	ď
Š	95
3	5
'n	9
부	2
¥	ý
⋚	C
Ī	ď
	Ē
3	步
2	ď
Ś	4
\bar{z}	ă
₹	7
5	ᅙ
₫	Š
Ħ	2
ď	ā
큠	ä
₽	τ,
	Ξ
ಹ್ಞ	Š
Ĕ	ĭ
SS	2
Ξ	ŧ
≓	Ŧ
Ĕ	C.
me	á
3	S. C.
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 14/02/2023	30,6
ē	ď
ПS	č
	şrê,
	'n,
	S
	ŗ

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº176/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11975/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Amazonas ARSEPAM.
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsável:** João Rufino Junior (Ordenador de Despesa), Heraldo Antonio Correa Junior (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 04/2023-MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Álber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10- Relator em substituição: Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Amazonas - ARSEPAM. Exercício de 2021.

Regularidade. Quitação. Ciência. Arguivamento.

11- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator e, substituição Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 11.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas ARSEPAM, de responsabilidade dos Srs. Heraldo Antônio Correa Júnior, Período de Gestão: 04/12/2020 31/04/2021, e João Rufino Júnior, Período de Gestão: 01/04/2021 31/12/2021, referente ao exercício de 2021, em razão do saneamento de todas as restrições apontadas pela Comissão de Inspeção, com fundamento no art. 22, I da Lei nº 2423/96;
- **11.2.** Dar quitação aos Srs. Heraldo Antônio Correa Júnior e João Rufino Júnior, de conformidade com os arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 189, I, da Resolução nº 02/2002 RITCE-AM;
- **11.3.** Dar ciência aos Srs. Srs. Heraldo Antônio Correa Júnior e João Rufino Júnior, e à Agência Reguladora dos Serviços Públicos

ste documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 14/02/2023.	a.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 65E95B54-F3C6FCE1-E1607763-236A79FE
E DE I	orme (
SOCO	e info
MARIC	/spede/
e por	dov.b
talment	tce.am.
ado digi	onsulta.
iassina	http://ca
ento fo	o site
docume	acesse o site ht
Este	Para conferência ac
	onfer
	Para c

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº176/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM, sobre o teor desta decisão, com cópia do Relatório-Voto e do Acórdão:

- **11.4. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima.
- **12- Ata:** 2ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 7 de fevereiro de 2023.
- **14- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14.1.** Auditor presente e Relator, em substituição: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **15- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator em substituição

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral